



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2204 DE 06 DE MAIO DE 2013

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NOS PARQUES INFANTIS PÚBLICOS, CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O SISTEMA DE SUBSTITUIÇÃO E OU TROCA IMEDIATA DE EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS QUEBRADOS OU DANIFICADOS UTILIZADOS POR CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA MOTORA E/OU MENTAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e disponibilizar ao menos dois brinquedos ou quantos forem necessários voltados às necessidades especiais de crianças e adolescentes portadoras de deficiências motoras ou mentais nos parques infantis públicos, creches e escolas da rede pública de ensino no Município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – Deve-se observar, e entende-se por brinquedo, para fins desta Lei, qualquer construto com o objetivo lúdico e que respeite as normas de segurança dispostas na legislação em vigor.

Art. 2º - os brinquedos relacionados no CAPUT deverão ser adquiridos em função da criação por profissionais reconhecidamente gabaritados e com fim precípuo de auxiliar o ganho de coordenação motora, a promoção do raciocínio e quaisquer outros critérios aplicáveis ao desenvolvimento normal e a integração de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 MAIO DE 2013.


ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 042/2013

Autor: Espedito Monteiro de Almeida

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673